



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO - ESTADO DO TOCANTINS



ANO II - BARRA DO OURO, TERÇA - FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2018 - Nº 81

GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº: 202 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

INSTITUI DIVINO PAI ETERNO COMO PADROEIRO Da cidade DE BARRA DO OURO E SÃO PEDRO APÓSTOLO DO POVOADO DE MORRO GRANDE, DESIGNANDO AINDA, A DATA DE COMEMORAÇÃO E FERIADO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou nos termos do art. 116 e 117 do Regimento Interno e art. 10º inciso XVI da Lei Orgânica do município, e eu PREFEITA MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficialmente considerado Divino Pai Eterno, como Santo Padroeiro da cidade de Barra do Ouro e São Pedro Apóstolo, como Santo Padroeiro do Povoado de Morro Grande.

Art. 2º. Fica o dia 29 de junho de cada ano ao Santo Padroeiro Divino Pai Eterno como data anualmente festiva e feriado municipal no município de Barra do Ouro – TO.

Art. 3º. Fica o 1º (primeiro) domingo de julho, consagrado ao Santo Padroeiro São Pedro Apóstolo como data anualmente festiva e feriado municipal no município de Barra do Ouro – TO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2018.

RAIMUNDA VIRGILENE SOUSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



RAIMUNDA VIRGILENE DE SOUSA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 203 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO - TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Barra do Ouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação a seguir listados:

- Atendimento na pré-escola às crianças de 04 e 05 anos de idade.
- Aplicação do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.
- Erradicação do analfabetismo.
- Capacitação de professores.
- Criação e apoio aos conselhos escolares.
- Aperfeiçoamento dos professores da educação infantil para melhor atendimento às crianças de pré-escola.
- Execução de oficinas para professores inovando o projeto pedagógico das escolas.
- Redução do índice de evasão e reprovação escolar.
- Regionalização do calendário escolar.
- Implantação do ensino em tempo integral nas escolas.
- Criação das salas de aceleração de aprendizagem.
- Ampliação dos prédios escolares, para melhor atendimento a nossa clientela.
- Equipar as unidades escolares com material didático e equipamento que venham auxiliar na melhoria do ensino.
- Estimular e apoiar a prática de aula extra – classe.
- Implementação e adequação do plano de Cargos, Carreira e Remuneração- PCCR, do magistério público municipal.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação ficará subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação:

- Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no plano municipal de Educação;
- Fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias anuais;
- Submeter ao conselho e Câmara Municipal as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- Efetuar quitações de débitos conjuntos com quem o Prefeito(a) Municipal designar;
- Ordenar empenhos e pagamentos do Fundo;
- Firmar convênios e contratos de assessoria, como também empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

CAPITULO III DOS RECURSOS DO FUNDO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4 ° São receitas do Fundo:

- I- As transferências oriundas do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultados dos impostos e transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino pré- escolar e fundamental.
- II- Os rendimentos provenientes de convênio firmado com outras entidades;
- III- Doações feitas diretamente para esse Fundo.
- IV- Transferências automáticas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- V- Transferência do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério.
- VI- Rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidades do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único – As receitas descritas nesse artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

CAPITULO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 5° O orçamento do Fundo Municipal da Educação integrará o orçamento do Governo Municipal em obediência ao princípio da unidade.

§ 1° O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6° A contabilidade do Fundo Municipal da Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentaria do Sistema Municipal de Educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7° A escrituração contábil será feita regida pelos requisitos estabelecidos pelas Leis vigentes, portarias dos órgãos normatizadores e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

§1° A contabilidade emitirá relatórios mensais de Gestão, inclusive dos custos de serviços.

§2° Entende – se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal da Educação em relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§3° As demonstrações e relatórios produzidos passaram a integrara contabilidade geral do município.

CAPITULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DESPESA

Art. 8° Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto o decreto do executivo.

Art.9 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, ESTADO DO
TOCANTINS, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2018.

RAIMUNDA VIRGILENE SOUSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal